



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Autoria: Vereador Silvio Rodrigues de Oliveira

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que institui no Município de Ibatiba, o “Dia da Confraternização Espírita e dá outras providências”.

Interessado: Presidente da Câmara de Ibatiba/ES

I- RELATÓRIO

O Vereador Silvio Rodrigues de Oliveira apresentou o Projeto de Lei nº 010/2021 à Câmara Municipal, objetivando instituir, no Município de Ibatiba, o “Dia da Confraternização Espírita e dá outras providências”.

É o relatório. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do “Dia da Confraternização Espírita e dá outras providências”, a ser celebrada, anualmente, no mês de agosto. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000
Telefone: (28) 3543-1806 E-mail: administrativo@camaraibatiba.es.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
PROCURADORIA

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores que, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mais verifica-se que a Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 197. A lei estabelecerá:

VI - A fixação de datas comemorativas de significação cultural.

Isto posto, O Projeto de Lei nº 10/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Ibatiba/ES, o “Dia da Confraternização Espírita e dá outras providências”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

É o parecer.
Ibatiba 12/05/21

LEANDRO SANTOS
AZEREDO:11119329728

Assinado de forma digital por LEANDRO
SANTOS AZEREDO:11119329728
Dados: 2021.05.18 14:53:13 -03'00'

Leandro Santos Azeredo
Procurador
OAB/ES 16.231